



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 145/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Eneva S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia 330 (Estrada da Várzea), km 12 (ME), Zona Rural, Silves-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.423.567/0012-84

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.412.794-7

**FONE:** (21) 3721-3000/99643-6880

**LAU SV Nº:** 240/2022

**REGISTRO NO IPAAM:** 1009.0118

**PROCESSO Nº:** 11069/2022-30

**ATIVIDADE:** Exploração/Exploração de Gás Natural

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 363, km 97 (ME), nas coordenadas geográficas 02°43'02,84"S e 58°09'06,40"W, no Município de Itapiranga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para Perfuração de Poço Profundo para fins de Pesquisa de Gás Natural denominado **Azul 9**, em uma área de 3,5358 ha, no Campo de Azulão, objeto do contrato de concessão com ANP, nos reservatórios produtores da Formação Alter do Chão e Solimões, na Província do Amazonas, contendo infraestrutura de apoio composta de: sonda transportável, pátio de carga e alojamento, conforme Licença Ambiental Única de Supressão/IPAAM/ Nº 240/2022.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 145/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11069/2022-30**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11.
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 365 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Destinação Final dos resíduos gerados na atividade.
  - b) Relatório de Acompanhamento de Perfuração do Poço de gás natural **Azul 9**, contendo as principais características geológicas, químicas e de construção.
13. Comunicar este IPAAM o início da pesquisa.
14. **Atender no prazo de 30 dias**, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.
15. Apresentar, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) O Cadastro de Atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
  - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade da L.I.